



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 54/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, E
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ,
OBJETIVADO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
FLORES INCULTAS**

Autos do Processo SEI nº 22.0.000065492-6

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, situado na Praça Edgar Nogueira, n/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador JOSE RIBAMAR OLIVEIRA** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, com sede na Rua João Cabral, nº 2231 - Pirajá, CEP: 64.002 - 150, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, neste ato representado pelo seu Reitor, **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para implementar o Projeto Flores Incultas, que visa a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a difusão da Lei Maria da Penha e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres, ao público escolar de todos os níveis de ensino, proporcionando aos alunos o acesso as informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetos deste Acordo de Cooperação Técnica:

1 - Compete ao Tribunal de Justiça:

- a) colaborar na implementação da política pública de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher estabelecidas na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 13.340 /2006);
- b) possibilitar aos estudantes e profissionais a propagação das atividades desenvolvidas por meio de eventos e publicação de textos acadêmicos;
- b) fornecer dados e apoio para pesquisas quanto a compreensão da valorização da literatura piauiense e do conhecimento sobre Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 13.340 /2006);
- c) fornecer declaração aos estudantes sobre as atividades desenvolvidas, incluídos os locais e tempo de duração;

2 - Compete a Fundação Universidade Estadual do Piauí:

- a) designar um gestor das ações decorrentes da presente cooperação, cabendo-lhes acompanhar, gerenciar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas ou prestar informações;
- b) manter as condições técnico-operacionais necessárias à troca das informações que trata este Acordo, comunicando pronta e formalmente qualquer alteração;
- c) cumprir fielmente as regras ajustadas consensualmente por meio do presente Acordo;
- d) selecionar os estudantes que atuarão, disponibilizando-os ao TJPI nas datas e períodos a serem estabelecidos;

e) supervisionar a atuação dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a consecução do objeto deste instrumento não haverá transferência de recursos entre as partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS

Os bens fornecidos por cada um dos participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica permanecerão nas suas respectivas propriedades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser renovado, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do acordo serão realizados pelos partícipes, que indicarão seus representantes, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/90, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o for da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir todo e qualquer decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Cooperação Técnica é devidamente assinado pelas partes, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Alberto de Sousa, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/08/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3528572** e o código CRC **1B145785**.